



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **PLANURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Orlando Peres, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLANURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.593.592/0001-75, com endereço na Rod BR 364 s/n, quadra 0013, lote 1 a 10, Centro, nesta cidade de Planura, MG, neste ato representada por **BRUNO ARANTES COSTA E SILVA**, portador do Documento de Identidade nº 55231851 SSP-SP, inscrito no CPF nº 439.092.528-85, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 10/2021, DISPENSA Nº 9/2021** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2021, parceladamente, conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **R\$ R\$ 12.997,50** (doze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme segue:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
1	Gasolina comum	LT	2000	R\$ 5.499,	R\$ 10.998,00
2	Etanol	LT	500	R\$ 3,999	R\$ 1.999,50
Total					R\$ 12.997,50

3.1. O preço será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato, salvo nos termos previstos na alínea “d”, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Se no decorrer do Contrato houver supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65 §8 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser solicitada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do início do Contrato, por iniciativa da Administração ou Contratada, desde que apresentadas e fundamentadas as devidas justificativas.

3.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

3.1.4. A Contratada não poderá interromper a entrega dos itens durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é a partir da data de assinatura até 31/12/2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.1.1. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 8, Código 01.01.01.031.0001.1.001. 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. As quantidades são estimadas e o fornecimento será conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, até 31 de dezembro de 2021; podendo o quantitativo ser ou não ser utilizado na sua totalidade

7.2. O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura a ser abastecido é Cruze Sedan LT 1.4 turbo, flex, ano 2017, modelo 2018, cor preta, placa QNM 8455, sendo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

7.3. Os veículos que vierem a fazer parte da frota da Câmara após a assinatura do Contrato poderão ser abastecidos pela Contratada, desde que informados os dados do novo veículo à Contratada e autorizado previamente pela Contratante.

7.4. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante, em virtude de sua necessidade.

7.5. O abastecimento deverá ser autorizado pela Contratante por meio de solicitação de fornecimento, impressa em 02 (duas) vias, sendo uma via da Contratada e a outra da Contratante, para o devido controle.

No ato do abastecimento, a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, **emitido no nome e CNPJ da Câmara Municipal de Planura**, para aquele que apresentar a devida solicitação de fornecimento, contendo **obrigatoriamente a placa do veículo** e os seguintes itens: data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, quilometragem, valor por litro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

8.1.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, ou por ato de omissão, despreparo ou má fé de seus colaboradores, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

8.1.3. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação regulares;

8.1.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.1.5. A CONTRATADA deve manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.6. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

8.2. Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2.3. Promover o recebimento nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- 8.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
8.2.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
8.2.7. Rejeitar o item objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Planura, 16 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues Da Silva
CONTRATANTE


PLANURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Bruno Arantes Costa e Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Edimara L. M. Roza


Edimara L. M. Roza